

CONTRATO 010/2020

CONTRATO Nº 010/2020, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGP-e PIMB Nº 4344/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa EGT Engenharia LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

EGT ENGENHARIA LTDA	
CNPJ: 00.376.282/0001-26	
ENDEREÇO: Rua Fábila, nº 442, Térreo, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Romana.	
CEP: 05051-030	MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: KALIL JOSÉ SKAF	
CPF/MF: 194.231.798-00	CARGO: SÓCIO DIRETOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES**, decorrente do edital de Licitação nº 043/2019, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução



O objeto deste contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES**, conforme Anexo I – Anteprojeto - do Edital de licitação nº 043/2019.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Anteprojeto (Anexo I) e demais obrigações constantes do Edital nº 043/2019 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei no 13.303/2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)**, conforme detalhado na planilha abaixo:

Projeto Básico de Recuperação e Reforço Estrutural do CAIS 3			
Planilha Orçamentária Sintética			
Item	Descrição		Valor Total
1	Relatório Preliminar (item 3.2 do documento)	Inspeções Registro Fotográfico e Mapeamento das Anomalias	R\$ 265.800,00
2	Relatório I - Patologias (item 3.3 a 3.5)	Ensaios Caracterização das patologias	R\$ 140.000,00
3	Relatório II - Projeto de Recuperação e Reforço (item 3.6 do documento)	Especificações de serviço Desenhos Técnicos Planilha de quantidades Memória de Cálculo Orçamento Cronograma	R\$ 235.200,00
4	Relatório III - Minuta Termo de Referência (item 3.7 do documento)	Minuta do Termo de Referência para a contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Recuperação e Reforço Estrutural do CAIS 3.	R\$ 35.000,00
5	Canteiro de Obras (item 3.8 do documento)	Canteiro de Obras	R\$ 27.000,00

TOTAL Obs.: No valor total já deve estar considerado o valor do BDI.	R\$ 703.000,00
--	----------------

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

- a) Liberado nos termos do consignado no Cronograma de Medição previsto no item 6 do Anteprojeto (Anexo I do Edital de Licitação nº 043/2019), sempre mediante a prévia prestação do serviço e entrega do produto, com recebimento e aceite pelo Fiscal do Contrato;
- b) Efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal;
- c) Efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto entregue/serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- d) Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos constantes no item 6.2.2 do Edital de Licitação nº 043/2019;
- e) Efetuado através de boleto bancário.

§1º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

§3º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A., aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§4º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

§5º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos expressamente previstos nos arts. 140 a 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. Este prazo considera os esclarecimentos por parte da contratada de dúvidas que possam surgir após a publicação do edital para execução da obra de recuperação e reforço estrutural do Cais 3, conforme item 4.3 do Anteprojeto (Anexo I do Edital de Licitação nº 043/2019).

Prazo de Execução dos Serviços: Os produtos/serviços registrados (itens 3.2 a 3.8 do Anteprojeto - Anexo I do Edital de Licitação nº 043/2019) deverão ser entregues em até **04 (quatro) meses**, contados da data de expedição da Ordem de Serviço pela Contratante, devidamente expressa e documentada. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado nos casos expressamente previstos nos arts. 140 a 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

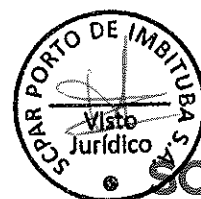
Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação nº 043/2019;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à prestação do serviço contratado, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à SCPAR Porto de Imbituba S.A., independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos, prazos, condições e obrigações fixados pelo Anteprojeto – Anexo I ao Edital de Licitação nº 043/2019, prestando os serviços e entregando os produtos exatamente na forma exigida pelo Anteprojeto.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito da Contratante.
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto contratado. A Contratada só poderá subcontratar serviços acessórios, que não constituam o escopo principal do objeto, e com autorização prévia e formal por escrito da Contratante, conforme previsto no item 9.1. "i" do Anteprojeto (Anexo I do Edital de Licitação nº 043/2019). Todavia, será mantida a inteira e direta responsabilidade da Contratada perante a SCPAR Porto de Imbituba S.A., independente da opção pela subcontratação. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);



- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no presente contrato e no Edital de Licitação nº 043/2019;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) receber o objeto contratado, na forma do previsto pelo item 11 do Anteprojeto - Anexo I do Edital de Licitação nº 043/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia Contratual

Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, em conformidade e em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal 13.303/2016.

§1º Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

§2º A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 70 da Lei federal no 13.303/2016.

§3º A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Elaboração do Projeto Básico	Falta de habilidade técnica na execução do serviço	Atraso na entrega de tarefas e aumento de custo	Treinamento de pessoal	Contratada
	Não cumprimento de procedimentos específicos da	Atraso na elaboração do	Exigir a documentação legal	Contratada

	NR 18 – Segurança do Trabalho da contratada e subcontratadas	Projeto Básico e contrato e/ou paralisação dos serviços	e assinatura de cláusulas de obrigação específica no contrato de cumprimento das normas relativas a segurança do trabalho	
	Queda da estrutura, desmoraonamento durante as inspeções ou ensaios.	Atraso na execução do serviço e contrato e/ou paralisação dos serviços	Adotar práticas definidas em normativas relativas a segurança	Contratada
	Transtornos relativos à instalação de equipamentos e demais atividades durante as inspeções e ensaios (ruído, poeira, tráfego intenso, acúmulo de materiais, etc)	Atraso na execução do serviço e contrato e/ou paralisação dos serviços	Definir locais para descarte, recomendar práticas de logística e proteções necessárias para as inspeções.	Contratada
	Falha na prestação de serviços pelos fornecedores e contratados	Atraso na execução do serviço e contrato e/ou paralisação dos serviços	Exercer monitoramento e controle da elaboração dos relatórios e projetos objetos do contrato.	Contratada
	Remanejamento de equipamentos de instalações ocupadas que serão reformadas	Atraso na execução do serviço e contrato e/ou paralisação dos serviços	Planejar previamente a necessidade de movimentação de pessoas e repartições.	SCPar Porto de Imbituba S.A.
	Remanejamento de pessoas de instalações ocupadas que serão reformadas	Atraso na execução do serviço e contrato e/ou paralisação dos serviços	Planejar previamente a necessidade de movimentação de pessoas e repartições.	SCPar Porto de Imbituba S.A.
	Falta de documentação legal das empresas subcontratadas	Atraso na execução do serviço e contrato	Solicitar documentação prevista em lei e acompanhar execução dos serviços.	Contratada
	Atraso ou problema na locação de equipamentos de apoio de responsabilidade da contratada	Atraso na execução do serviço e contrato	Solicitar documentação prevista em lei e acompanhar execução do serviço.	Contratada
	Rompimento de instalações hidráulica e elétricas existentes durante a inspeção ou ensaio	Atraso na execução do serviço e contrato	Verificar condições do local e projetos anteriores para evitar perfurações e minimizar risco de	Contratada e SCPar Porto de Imbituba S.A.

			ocorrência de danos. Solicitar autorização da contratante antes de realizar qualquer intervenção.	
	Rejeição de material e serviço	Atraso na execução do serviço e contrato	Acompanhar frequentemente a elaboração dos relatórios e projetos objetos do contrato.	Contratada e/ou SCPAR Porto de Imbituba S.A.
	Danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à inspeção ou ensaio	Possibilidade de acidente, danos materiais e corporais	Acompanhar frequentemente a execução dos serviços de inspeção e ensaios.	Contratada
Projeto Básico	Falhas/Defeitos/Omissões/Imprecisões no Projeto Básico identificadas por ocasião da confecção do Projeto Executivo	Atraso, aumento de custo ou impossibilidade de execução da obra	Retificação do Projeto Básico dentro das normas com o maior nível de especificação e detalhamento possível. Arcar com custos decorrentes do projeto básico inadequado. Prorrogação do prazo de vigência do contrato de elaboração do projeto básico.	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XX - não ter integralizado a garantia de execução contratual no prazo estipulado;

§1º A rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;



- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, no caso de atraso na entrega da garantia contratual;
- e) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- f) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- g) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e em demais regulamentos e normas administrativas aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 27 de fevereiro de 2020.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



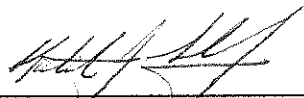
JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.



ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA

25º TABELÃO DE NOTAS
CARLOS E. CELESTINO



KALIL JOSÉ SKAF
Sócio Diretor

Testemunhas:

NOME: *Rafaela Costa Amaral.*
NOME:

CPF: *709.538.999-85.*
CPF:

25º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interino: *Luis Ramon Alvaras*
Reconheço, por semelhança, a firma de: *KALIL JOSÉ SKAF*, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28/02/2020 às 15:49:13. EM TESTEMUNHO
WAGNER J. DA SILVA - CARLOS E. CELESTINO - AILTON M. DA SILVA - NELSON A. F. DOS SANTOS
EMERSON DE C. RAFAEL - ALEXANDRE A. MAIA (ESCREVENTES). Custas: R\$9,00
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): 1 Ato: AB-0510290

